



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CONTRATO

Contrato de fornecimento nº 139/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado PONTO COM BRINDES LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro PONTO COM BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.036.328/0001-23, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de kit de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, e camisetas de uniformes para os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, com os modelos, quantitativos, cores e emblemas, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

PONTO COM BRINDES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CALÇA AGASALHO - TAM 1 A 5 Calça de Agasalho em 43%- malha colegial-65%poliester na cor azul royal ,com elástico (2,5cm),detalhes nos bolsos na cor amarelo ouro ,tamanho 1 ao 5.	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	1.200,00	63,19	75.828,00
1	2	CALÇA DE AGASALHO - TAM 6 A 14 Calça de Agasalho em 43%- malha colegial-65%poliester na cor azul royal ,com elástico (2,5cm),detalhes nos bolsos na cor amarelo ouro. Tamanho 6 ao 14.	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	1.650,00	63,19	104.263,50
1	3	CAMISA MANGA CURTA - TAM 6 AO 14 Camiseta manga curta na cor branca, composta de poliviscose (65% Poliéster 35 % viscose) com sua gramatura de g/m², fio 30.1, com gola v em ribana 67% poliester ,na cor azul royal.A camiseta deverá conter o Brasão do Município sendo o material uma etiqueta termocolante na parte frontal, superior, esquerda de quem veste, reforçado com costura na cor branca em suas extremidades, de alta qualidade com resistência a lavagens e ferro. A manga deverá ser na cor azul royal idêntico da gola também confeccionado em tecido meia malha PA 65% Poliéster e 35%viscose) com sua gramatura de 165 g/m², fio 30.1.Nas costas da camiseta, deverá conter um silkscreen com o nome do município, e frase conforme arte, na cor azul royal. Tamanhos do 6 ao ao 14.	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	1.650,00	25,78	42.537,00
1	4	CAMISA MANGA CURTA - TAM P A EXG Camiseta manga curta na cor branca, composta de poliviscose (65% Poliéster 35 % viscose) com sua gramatura de g/m², fio 30.1, com gola v em ribana 67% poliester ,na cor azul royal.A camiseta deverá conter o Brasão do Município sendo o material uma etiqueta termocolante na parte frontal, superior, esquerda de quem veste, reforçado com costura na cor branca em suas extremidades, de alta qualidade com resistência a lavagens e ferro. A manga deverá ser na cor azul royal idêntico da gola também confeccionado em tecido meia malha PA 65% Poliéster e 35%viscose) com sua gramatura de 165 g/m², fio 30.1.Nas costas da	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	50,00	25,78	1.289,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

		camiseta, deverá conter um silkscreen com o nome do município, e frase conforme arte, na cor azul royal. Tamanhos do P ao ao EXG.						
1	5	CAMISA MANGA CURTA - TAM P A EXG Camiseta manga curta na cor branca, composta de poliviscose (65% Poliéster 35 % viscose) com sua gramatura de g/m ² , fio 30.1, com gola V ribana 67% poliéster ,na cor azul royal .A camiseta deverá conter o Brasão do Município sendo o material uma etiqueta termocolante na parte frontal, superior, esquerda de quem veste, reforçado com costura na cor branca em suas extremidades, de alta qualidade com resistência a lavagens e ferro. A manga deverá conter um detalhe com 0,5cm, na cor azul royal idêntico da gola também confeccionado em tecido meia malha PA 65% Poliéster e 35%viscose) com sua gramatura de 165 g/m ² , fio 30.1.Nas costas da camiseta, deverá conter um silkscreen com o nome do município, e frase conforme arte, na cor azul royal. Tamanhos P ao EXG,	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	50,00	25,78	1.289,00
1	6	CAMISA MANGA LONGA - TAM 1 A 5 Camiseta manga comprida na cor amarelo, composta de poliviscose (65% Poliéster 35 % viscose) com sua gramatura de g/m ² , fio 30.1, com gola v em ribana 67% poliéster ,na cor amarelo .A camiseta deverá conter o Brasão do Município sendo o material uma etiqueta termocolante na parte frontal, superior, esquerda de quem veste, reforçado com costura na cor branca em suas extremidades, de alta qualidade com resistência a lavagens e ferro. A manga deverá ser na cor azul royal idêntico da gola também confeccionado em tecido meia malha PA 65% Poliéster e 35%viscose) com sua gramatura de 165 g/m ² , fio 30.1.Nas costas da camiseta, deverá conter um silkscreen com o nome do município, e frase conforme arte, na cor azul royal. Tamanhos do 1 ao 5.	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	1.200,00	30,10	36.120,00
1	7	CAMISA MANGA LONGA - TAM 6 A 14 Camiseta manga comprida na cor branca, composta de poliviscose (65% Poliéster 35 % viscose) com sua gramatura de g/m ² , fio 30.1, com gola v em ribana 67% poliéster ,na cor azul royal.A camiseta deverá conter o Brasão do Município sendo o material uma etiqueta termocolante na parte frontal, superior, esquerda de quem veste, reforçado com costura na cor branca em suas extremidades, de alta qualidade com resistência a lavagens e ferro. A manga deverá ser na cor azul royal idêntico da gola também confeccionado em tecido meia malha PA 65% Poliéster e 35%viscose) com sua gramatura de 165 g/m ² , fio 30.1.Nas costas da camiseta, deverá conter um silkscreen com o nome do município, e frase conforme arte, na cor azul royal. Tamanhos do 6 ao ao 14.	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	1.650,00	30,11	49.681,50
1	8	CAMISA POLO MANGA CURTA - TAM P A EXG Camisa Polo masculina na cor branca, manga curta, com na gola V e manga na cor azul royal, o tecido deve ser de tricoline com elastano, tendo em sua composição 68% poliéster, 27% algodão e 5% elastano, com silkscreen e frase conforme anexo. Tamanho P ao EXG	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	30,00	37,58	1.127,40
1	9	CAMISETA MANGA CURTA - TAM 1 A 5	PONTO	PRÓPRIA	UN	1.200,00	25,78	30.936,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

		Camiseta manga curta na cor amarelo, composta de poliviscose (65% Poliéster 35 % viscose) com sua gramatura de g/m ² , fio 30.1, com gola v em ribana 67% poliéster ,na cor amarelo .A camiseta deverá conter o Brasão do Município sendo o material uma etiqueta termocolante na parte frontal, superior, esquerda de quem veste, reforçado com costura na cor branca em suas extremidades, de alta qualidade com resistência a lavagens e ferro. A manga deverá ser na cor azul royal idêntico da gola também confeccionado em tecido meia malha PA 65% Poliéster e 35%viscose) com sua gramatura de 165 g/m ² , fio 30.1.Nas costas da camiseta, deverá conter um silkscreen com o nome do município, e frase conforme arte, na cor azul royal. Tamanhos do 1 ao 5.	COM BRINDES					
1	10	JAQUETA MALHA - TAM 1 A 5 Jaqueta em 43%malha colegial -65%poliéster na cor azul royal com detalhes em amarelo ouro, com zíper frontal, bolsos embutidos, silk nas costas e na frente. Tamanho 1 ao 5.	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	1.200,00	59,64	71.568,00
1	11	JAQUETA MALHA - TAM 6 A 14 Jaqueta em 43%malha colegial -65%poliéster na cor azul royal com detalhes em amarelo ouro, com zíper frontal, bolsos embutidos, silk nas costas e na frente. Tamanho 6 ao 14.	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	1.650,00	59,64	98.406,00
1	12	SHORT MALHA Short em malha colegial - 65%poliéster e 43%malha colegial na cor azul royal com elástico (2,5),	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	2.260,00	28,34	64.048,40
1	13	SHORT SAIA MALHA Shorts saia em malha colegial -65%poliéster e 43%malha colegial na cor vermelha, com elástico (2,5),silk frontal .tamanho do 1 à 5	PONTO COM BRINDES	PRÓPRIA	UN	540,00	28,53	15.406,20
TOTAL								592.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **022/2022** – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 592.500,00(Quinhentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **022/2022** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria de Educação, cultura e esportes. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1400	06.001.12.361.1201.2022	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	1550	06.003.12.365.1202.2026	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	1800	06.005.27.813.2701.2030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens deverão ser entregues no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, de forma **PARCELADA** ou **TOTAL**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens deverão ser entregues ou prestados de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (doze) meses**, Os uniformes deverão ser confeccionados nos tamanhos P, M, G, GG, EG e EXG adequados para adultos, e 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14 anos, adequados para infantil, em conformidade com a arte e as especificações contidas neste

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vencedor deverá garantir que manterá estoque mínimo para a reposição dos uniformes em todos os tamanhos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – Os uniformes deverão ser confeccionados nos tamanhos P, M, G, GG, EG e EXG adequados para adultos, e 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14 anos, adequados para infantil, em conformidade com a arte e as especificações contidas neste

PARÁGRAFO QUINTO– As peças deverão ter etiqueta uniformes identificando marca/CNPJ, tamanho, composição e instruções de conservação, ano de fabricação, cada peça deverá ser embalada individualmente em saco plástico, contendo na sua parte externa o tamanho da respectiva peça; todas as peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Refazer todas as peças que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos para esta contratação. A empresa deverá agilizar a reparação ou substituição do item defeituoso, por itens novos, não reconicionados, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do item/peça reparado ou entrega de um item/peça substituto.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO SÉTIMO – Correrá por conta da empresa todas as despesas com mão-de-obra relacionadas ao carregamento, transporte e descarregamento dos materiais, nas entregas, assim como as despesas relacionadas com a troca e substituições de peças com defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia.

PARÁGRAFO OITAVO – A secretaria de educação reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o termo. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO NONO – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste edital será dado como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, de qualidade. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO TERCEIRO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUARTO - O objeto deste edital será dado como recebido conforme:

PARAGRAFO QUINTO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARAGRAFO QUINTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **022/2022** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 022/2022, durante a vigência do Contrato.
- h) É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários no local de execução dos serviços, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA.
- i) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria de Administração,
- j) Durante a realização das atividades, os funcionários deverão tratar os visitantes com educação e cordialidade, auxiliando em qualquer dúvida que os mesmos tiverem, e acatando qualquer reclamação, a qual deverá ser levada a conhecimento imediato da contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PULICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **EDNA CARINA SEVERO OLIVEIRA DA SILVA.**;

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **022/2022** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 13 de maio de 2022.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

PONTOCOM BRINDES LTDA:18036328000123
Assinado de forma digital por
PONTOCOM BRINDES
LTDA:18036328000123
Dados: 2022.05.13 16:54:06 -03'00'

PONTO COM BRINDES LTDA
CNPJ Nº: 18.036.328/0001-23
DOUGLAS JOSE WAIAND
CPF Nº: 021.394.299-23

Testemunhas:


ALEX GOTARDI
CPF Nº: 044.378.279-21


CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00